

ORGANISMOS GENETICAMENTE MODIFICADOS: MAIS TRANSPARÊNCIA PARA EVITAR MAIS DESCONFIANÇA

Contexto

- Em 2005 iniciou-se o cultivo comercial de milho transgénico MON 810 em Portugal.
- Desde Agosto de 2006 que tem sido solicitado o acesso à informação integral sobre a localização desses terrenos, acesso esse devidamente previsto na legislação em vigor. Esse acesso tem sido sistematicamente negado pela DGADR, única detentora dos dados completos.
- O Tribunal Administrativo, inicialmente em primeira instância, depois em recurso, e finalmente no Supremo, indeferiu sempre a pretensão da DGADR de bloquear o acesso aos dados. O acórdão do Supremo Tribunal Administrativo (datado de Maio de 2010 e que pode ser descarregado em <http://tinyurl.com/sentenca>) determina que a administração tem a obrigação de fornecer integralmente a informação pretendida.
- A DGADR cumpriu a sentença e, em Junho de 2010, entregou os dados relativos aos anos de 2005 a 2008 (quando o processo se iniciou os dados de 2009 ainda não estavam disponíveis).
- Após recepção destes dados foi feito novo pedido à DGADR, desta feita para os anos de 2009 e 2010.
- A DGADR voltou a negar o acesso, alegando diversas justificações incompreensíveis.
- Entretanto a DGADR, que sempre desde 2006 vinha publicando na Internet (ver em <http://tinyurl.com/cultivos> ou em <http://tinyurl.com/cultivoogm>) em cada mês de Junho as listagens resumidas com as áreas e variedades transgénicas em causa, deixou de o fazer em 2010 após a decisão do Supremo. As listagens sumárias estão agora a ser publicadas apenas em Setembro ou Outubro, quando já não há milho no campo.
- Qualquer acompanhamento de potenciais impactos agrícolas e ambientais destas culturas, a fazer-se, depende da divulgação atempada destas localizações: quando o milho já foi ceifado já não há nada para acompanhar.
- O anterior Ministro da Agricultura, após ter sido alertado pessoalmente em reunião para esta lamentável falta de transparência e de ter garantido resolvê-la quanto antes, revelou-se incapaz de o concretizar.

Recomendações

Solicitamos ao Ministério que considere determinar o seguinte:

- A entrega imediata dos dados de 2009, 2010, 2011 e 2012, nos mesmos moldes, abrangência e formato da informação previamente impostos por determinação judicial.
- A divulgação anual e integral destes mesmos dados na Internet, no site e por iniciativa da Direção Geral (recordamos que este tipo de registo público oficial existe por exemplo na Alemanha).
- O cumprimento do prazo de 30 de Junho para a referida divulgação anual.